



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.005 / 2006

De 14 de agosto de 2006

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2007 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores de ITAPETINGA aprova e eu sanciono, com vetos, a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Itapetinga para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – as metas, riscos fiscais e prioridades da administração pública municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal;
- III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2007, são aquelas preconizadas na Lei Municipal nº 992 de 30 novembro 2005, do Plano Plurianual, relativo ao período de 2006 a 2009, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, considerando os seguintes objetivos:



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

I — desenvolvimento de políticas sociais direcionadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, com ênfase na implementação de políticas de inclusão social com ênfase na área de habitação popular;

II — priorização dos projetos de saúde, educação, saneamento básico e proteção para criança, adolescente e para o idoso;

III — preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

IV — promoção da efficientização da estrutura administrativa e fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos à população;

V — estímulo a políticas de modernização e desenvolvimento sustentável da infraestrutura econômica e produtiva do município;

VI — realização de ações para incremento da receita e execução da Dívida Ativa, desenvolvendo também o aperfeiçoamento e a qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão;

VII — desenvolver ações voltadas para a geração de emprego e renda no município

VIII - ... VETADO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. função - o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II. subfunção - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III. programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

- IV. projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;
- V. atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;
- VI. operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 4º - Lei Orçamentária Anual seguirá a orientação da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II- o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de governo;

Art. 6º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2006, será composta, além da mensagem e do respectivo texto da lei, de:



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

- I. anexo relativo ao Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, discriminando receita e despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- II. demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos;
- III. o sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função de governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art.5;
- IV. o sumário geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;
- V. as dotações globais, evidenciando os órgãos e as entidades da Administração Direta, segundo o orçamento a que pertencem;
- VI. o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, estas agregadas em projetos e atividades;
- VII. o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando suas fontes de financiamento e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades;
- VIII. Demonstrativo, por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- IX. O quadro-resumo das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social:
 - a) por função;
 - b) por subfunção;
 - c) por programa;
 - d) por grupo de despesa;
 - e) por modalidade de aplicação.
- X. demonstrativo da receita e despesa na forma prevista no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- XI. relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

XII. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos exercícios, a execução provável para 2006 e a estimativa para 2007.

XIII. As Secretarias encaminharão à Assessoria de Planejamento, até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, demonstrativo da relação de obras que constaram da proposta orçamentária contendo:

- b) especificação do objeto da obra ou etapa da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
- c) estágio em que se encontra;
- d) cronograma físico-financeiro para sua conclusão; e
- e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta, vinculadas à saúde e assistência social.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo às operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei Orçamentária pelos seus totais, sendo vedadas quaisquer deduções.



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

§ 4º - Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta.

§ 5º - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhes sejam destinados.

Art. 10 - Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 11 - As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual de créditos adicionais serão apresentadas:

I - ... VETADO A EMENDA PARA RESTABELECEM O TEXTO DO PROJETO ORIGINAL.

- a) - Pessoal e seus Encargos;
- b) - as destinadas ao pagamento da dívida municipal e
- c) - referente à contrapartida de convênios.

II - abrir o Orçamento por excesso de arrecadação, até o seu limite.

I. com exposição de motivos que as justifique; e

II. Os impactos previstos nas metas e riscos fiscais, bem como as fontes específicas da lei 4.320/64 para abertura de créditos adicionais, com memória de cálculo em anexo.



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

Art. 12 – A criação de novos programas, projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos e atividades ou excesso de arrecadação no período, mediante projeto de lei do Executivo Municipal com exposição circunstanciada de motivos, impactos previstos e a *posteriori* autorização legislativa, conforme preceitua as Constituições Federal e Estadual, a Lei Complementar nº 101 e a Lei 4.320, via abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. No caso do projeto for de duração continuada, o Poder Executivo deverá acoplá-lo à proposta orçamentária do período subsequente.

Art. 13 – No caso de haver necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 15 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.16- São diretrizes orçamentárias gerais, as instruções aqui estabelecidas para a elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social do município para o exercício financeiro de 2007.

Parágrafo único. As metas fiscais, previstas na forma do anexo referido neste artigo, poderão ser alteradas na ocasião do envio do projeto de Lei Orçamentária, se verificando que os comportamentos das receitas e das despesas indicam a necessidade de revisão.

Art. 17 - As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, inclusive dos seus Fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes de julho de 2006.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 19 - Os recursos ordinários desvinculados de programas específicos serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

III – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV – outros custeios administrativos e outras aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações para as despesas de capital referidas no inciso IV deverão ser previstas quando financiadas com recursos oriundos de contratos, convênios ou outros termos assemelhados, ou, se atendidas com recursos do Tesouro Municipal, somente após terem sido destinados recursos suficientes para o atendimento das prioridades que lhes são precedentes, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 20 - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I – a inclusão de novos projetos dependerá, além da sua contemplação no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, do atendimento adequado dos projetos em andamento e da previsão de despesas de conservação do patrimônio público;

II – a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, neste caso, se sua duração exceder a mais de um exercício.



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

Art. 21 – As receitas, diretamente arrecadadas e vinculadas das Autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas nesta sequência de prioridades:

- I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – a contrapartidas de operações de crédito e convênios.

Parágrafo único. A alocação de dotações para as demais despesas de capital, financiadas com receitas diretamente arrecadadas pela entidade, fica condicionada à destinação de recursos suficientes para o atendimento das prioridades indicadas neste artigo, salvo se os recursos forem oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes.

Art. 22 – ... VETADO A EMENDA PARA RESTABELECE O TEXTO DO PROJETO ORIGINAL.

Art. 23 – As dotações orçamentárias e os créditos adicionais para pagamento de precatórios judiciais serão alocados em categoria de programação específica, incluída na lei orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os processos referentes a pagamento de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Procuradoria Geral do Município, bem como remetidos aos controles das Secretarias de Administração e Fazenda, evitando assim o duplo pagamento de precatórios.

Art. 24 – A Assessoria de Planejamento, com base na estimativa da receita, e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município estabelecerão os limites globais máximos para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

Art. 25 – O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 25 de agosto de 2006, à Assessoria de Planejamento, as respectivas propostas de orçamentos, para fins de consolidação e envio à Câmara do projeto de Lei Orçamentária do Município, na forma da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 26 – ... VETADO A EMENDA PARA RESTABELECE O TEXTO DO PROJETO ORIGINAL.

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esporte;

II – atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal e no art. 61, do ADCT;

III – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

IV – sejam qualificadas como organizações sociais (Oss) ou OSCIPs.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá da assinatura de convênio ou Termo de Parceria, observado as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Art. 27 –... VETADO A EMENDA PARA RESTABELECE O TEXTO DO PROJETO ORIGINAL.

Art. 28 – A Assessoria de Planejamento irá coordenar e elaborar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2007.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 – O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e os fundos por eles geridos.

Art. 30 – Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, as dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto à Câmara Municipal, salvo se referentes a refinanciamentos da dívida consolidada do município.

Art. 31 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive seus Fundos, Autarquias e Fundações, que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32- As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2007, com base na despesa média mensal executada até julho de 2006, observados, além da legislação pertinente em vigor:

I – o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município;

II – o quadro de pessoal referido no Art. 26, § 1º, inciso VI, desta Lei.

Art. 33 – O projeto de lei orçamentária, desde que observado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização tributária;

IV – serviços técnico-administrativos; e

V – assistência à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2007, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será efetuada se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas;

III – estiver dentro do limite previsto no artigo anterior.

Art. 34 – ... VETADO A EMENDA PARA RESTABELECE O TEXTO DO PROJETO ORIGINAL.



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 35– Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal visando o incremento da receita, incluindo:

I – adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas destes entes governamentais;

II – revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV – geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Fundações.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I — ao endividamento público;

II — ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III — aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV — à administração e gestão financeira.



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

Art. 37 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e Legislativo deverão publicar, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 – Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 39 – Serão inscritos em restos a pagar, na forma do disposto no artigo 36 da Lei 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

Parágrafo único - O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

Art. 40 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado percentual de limitação calculado de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo através das unidades orçamentárias, excluídas as despesas, que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 41 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2006, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 42 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 43 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 44 - ... VETADO A EMENDA PARA RESTABELECE O TEXTO ORIGINAL.

Art. 45 - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão até o dia 20 de cada mês, em consonância com as determinações legais.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, em 14 de agosto de 2006.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal


Djalma Figueira Santos
Secretário da Fazenda


Orlando Santos Ribeiro
Secretário de Administração

ANEXO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

IPTU

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	309.779,00	-309.779,00	1,00
2004	0,00	352.542,00	0,00	0,00
2005	1,00	502.903,00	502.903,00	1,00
Total	0,00	1.165.224,00	193.124,00	2,00

$$b = S_y/n = 388.408,00$$

$$a = S_{xy}/x^2 = 96.562,00$$

$$y = 96.562,00 \times x + 388.408,00$$

581.532	para 2006	615.261
678.094	para 2007	710.643
774.656	para 2008	812.614
871.218	para 2009	911.294

ISS

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	906.727,00	-906.727,00	1,00
2004	0,00	876.095,00	0,00	0,00
2005	1,00	1.073.639,00	1.073.639,00	1,00
Total	0,00	2.856.461,00	166.912,00	2,00

$$b = S_y/n = 952.153,67$$

$$a = S_{xy}/x^2 = 83.456,00$$

$$y = 83.456,00 \times x + 952.153,67$$

1.119.066	para 2006	1.183.972
1.202.522	para 2007	1.305.217
1.285.978	para 2008	1.400.430
1.369.434	para 2009	1.493.230

ITIV

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	200.991,00	-200.991,00	1,00
2004	0,00	201.327,00	0,00	0,00
2005	1,00	218.587,00	218.587,00	1,00
Total	0,00	620.905,00	17.596,00	2,00

$$b = S_y/n = 206.968,33$$

$$a = S_{xy}/x^2 = 8.798,00$$

$$y = 8.798,00 \times x + 206.968,33$$

224.564	para 2006
233.362	para 2007
242.160	para 2008
250.958	para 2009

Handwritten signature

FPM

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	7.773.567,00	-7.773.567,00	1,00
2004	0,00	8.677.964,00	0,00	0,00
2005	1,00	11.634.307,00	11.634.307,00	1,00
Total	0,00	28.085.838,00	3.860.740,00	2,00

$$b = \frac{S_{xy}}{n} = \frac{3.860.740,00}{2} = 1.930.370,00$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{n} = \frac{1.930.370,00}{2} = 936.194,00$$

$$y = 1.930.370,00 x + 936.194,00$$

para 2006: 13.222.686
para 2007: 15.153.056
para 2008: 17.083.426
para 2009: 19.013.796

ICMS

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	6.707.278,00	-6.707.278,00	1,00
2004	0,00	8.061.035,00	0,00	0,00
2005	1,00	7.994.395,00	7.994.395,00	1,00
Total	0,00	22.762.708,00	1.287.117,00	2,00

$$b = \frac{S_{xy}}{n} = \frac{1.287.117,00}{2} = 643.558,50$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{n} = \frac{643.558,50}{2} = 321.779,25$$

$$y = 643.558,50 x + 321.779,25$$

para 2006: 8.874.686
para 2007: 9.518.245
para 2008: 10.161.803
para 2009: 10.805.362

IPVA

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	484.371,00	-484.371,00	1,00
2004	0,00	545.574,00	0,00	0,00
2005	1,00	652.681,00	652.681,00	1,00
Total	0,00	1.682.626,00	168.310,00	2,00

$$b = \frac{S_{xy}}{n} = \frac{168.310,00}{2} = 84.155,00$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{n} = \frac{84.155,00}{2} = 42.077,50$$

$$y = 84.155,00 x + 42.077,50$$

para 2006: 729.185
para 2007: 813.340
para 2008: 897.495
para 2009: 981.650

TAXAS DIVERSAS

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	171.996,00	-171.996,00	1,00
2004	0,00	201.189,00	0,00	0,00
2005	1,00	276.107,00	276.107,00	1,00
Total	0,00	649.292,00	104.111,00	2,00

$$b = \frac{S_{xy}}{n} = \frac{104.111,00}{2} = 52.055,50$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{n} = \frac{52.055,50}{2} = 26.027,75$$

$$y = 52.055,50 x + 26.027,75$$

para 2006: 320.542
para 2007: 372.597
para 2008: 424.653
para 2009: 476.708

Receita de contribuições econômicas

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	41.895,00	-41.895,00	1,00
2004	0,00	401.063,00	0,00	0,00
2005	1,00	670.150,00	670.150,00	1,00
Total	0,00	1.113.108,00	628.255,00	2,00

$$b = \frac{S_{xy}}{n} = \frac{628.255,00}{2} = 314.127,50$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{n} = \frac{314.127,50}{2} = 157.063,75$$

$$y = 314.127,50 x + 157.063,75$$

para 2006: 999.291
para 2007: 1.313.419
para 2008: 1.627.546
para 2009: 1.941.674

Estudo	Valor	%
2003	41.895,00	
2004	401.063,00	1.750,00
2005	670.150,00	67,09

Receita de contribuições econômicas

2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
41.895	401.063	670.150	716.122	777.279	846.457	922.977

Outras Rec. Patrimoniais

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	12.094,00	-12.094,00	1,00
2004	0,00	19.887,00	0,00	0,00
2005	1,00	2.484,00	2.484,00	1,00
Total	0,00	34.465,00	-9.610,00	2,00

$$b = \frac{S_{xy}}{n} = \frac{-9.610,00}{2} = -4.805,00$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{n} = \frac{-4.805,00}{2} = -2.402,50$$

$$y = -4.805,00 x - 2.402,50$$

para 2006: 1.878
para 2007: -2.927
para 2008: -7.732

Outras Rec. Patrimoniais

2003 2004
12.094 19.887

2005
2.484

2006
2.654

2007
2.881

2008
3.138

-12.537 para 2009

2009
3.421

CPQ

Rec. Patrimoniais(Rend. Aplic. Financ.)

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	67.884,00	-67.884,00	1,00
2004	0,00	29.611,00	0,00	0,00
2005	1,00	45.106,00	45.106,00	1,00
Total	0,00	142.601,00	-22.778,00	2,00

$$b = \frac{S_y}{n} = \frac{47.533,67}{3} = 15.844,56$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{S_y/n} = \frac{-11.389,00}{47.533,67} = -0,24$$

$$y = -0,24x + 15.844,56$$

para 2006: $y = -0,24(-1) + 15.844,56 = 15.844,80$

para 2007: $y = -0,24(0) + 15.844,56 = 15.844,56$

para 2008: $y = -0,24(1) + 15.844,56 = 15.844,32$

para 2009: $y = -0,24(2) + 15.844,56 = 15.844,08$

Rec. Patrimoniais(Rend. Aplic. Financ.)

2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
67884	29.611	45.106	48.200	52.317	56.973	62.123

Receita de serviços (saúde)

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	382.857,00	-382.857,00	1,00
2004	0,00	558.128,00	0,00	0,00
2005	1,00	637.675,00	637.675,00	1,00
Total	0,00	1.578.660,00	254.818,00	2,00

$$b = \frac{S_y}{n} = \frac{526.220,00}{3} = 175.406,67$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{S_y/n} = \frac{127.409,00}{526.220,00} = 0,24$$

$$y = 0,24x + 175.406,67$$

para 2006: $y = 0,24(-1) + 175.406,67 = 175.406,43$

para 2007: $y = 0,24(0) + 175.406,67 = 175.406,67$

para 2008: $y = 0,24(1) + 175.406,67 = 175.407,01$

para 2009: $y = 0,24(2) + 175.406,67 = 175.407,35$

Receita de serv. de comunicação

2004	2005	2006	2007	2008	2009
2.884	3.769	4.028	4.372	4.761	5.191

Receita de serv. administrativos

2004	2005	2006	2007	2008	2009
0	3.035.333	3.243.557	3.520.557	3.833.886	4.180.469

TOTAL REC. SERV.

2007	2008	2009
4.433.375	4.874.503	5.348.925

Cota-parte ITR

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	30.091,00	-30.091,00	1,00
2004	0,00	39.456,00	0,00	0,00
2005	1,00	32.959,00	32.959,00	1,00
Total	0,00	102.506,00	2.868,00	2,00

$$b = \frac{S_y}{n} = \frac{34.168,67}{3} = 11.389,56$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{S_y/n} = \frac{1.434,00}{34.168,67} = 0,04$$

$$y = 0,04x + 11.389,56$$

para 2006: $y = 0,04(-1) + 11.389,56 = 11.389,52$

para 2007: $y = 0,04(0) + 11.389,56 = 11.389,56$

para 2008: $y = 0,04(1) + 11.389,56 = 11.389,60$

para 2009: $y = 0,04(2) + 11.389,56 = 11.389,64$

COTA-PARTE DO IPI-EXP

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	98.533,00	-98.533,00	1,00
2004	0,00	145.378,00	0,00	0,00
2005	1,00	163.474,00	163.474,00	1,00
Total	0,00	407.385,00	64.941,00	2,00

$$b = \frac{S_y}{n} = \frac{135.795,00}{3} = 45.265,00$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{S_y/n} = \frac{32.470,50}{135.795,00} = 0,24$$

$$y = 0,24x + 45.265,00$$

para 2006: $y = 0,24(-1) + 45.265,00 = 45.264,76$

para 2007: $y = 0,24(0) + 45.265,00 = 45.265,00$

para 2008: $y = 0,24(1) + 45.265,00 = 45.265,24$

para 2009: $y = 0,24(2) + 45.265,00 = 45.265,48$

COTA-PARTE DO IPI-EXP

2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
98533	145.378	163.474	174.688	189.607	206.482	225.148

CIDE

2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
0	72.207	118.654	126.794	137.622	149.870	163.418

FUNDEF

Ano	x	y	xy	x ²
2003	0,00	1.442.490,00	0,00	0,00
2004	1,00	2.015.756,00	2.015.756,00	1,00
2005	2,00	3.305.718,00	6.611.436,00	4,00
Total	3,00	6.763.964,00	8.627.192,00	5,00

$$b = \frac{S_y}{n} = \frac{2.254.654,67}{3} = 751.551,56$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{S_y/n} = \frac{1.725.438,40}{751.551,56} = 2,30$$

$$y = 2,30x + 751.551,56$$

para 2006: $y = 2,30(0) + 751.551,56 = 751.551,56$

para 2007: $y = 2,30(1) + 751.551,56 = 753.851,56$

para 2008: $y = 2,30(2) + 751.551,56 = 755.151,56$

10.881.847 para 2009

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Fundef	1442490	2.015.756	3.305.718	3.532.490	3.834.165	4.175.406	4.552.862
		39,74	63,99				
Estudo do Fundef							
Rec. Orig.15%		2003	2004	2005			
FPM		1.166.034	1.304.694	1.745.146			
ICMS 87/96		26.119	24.157	21.626			
ICMS		1.001.667	1.209.155	1.199.159			
Total		2.193.820	2.538.006	2.965.931			
Transf. Fundef		3.405.784	4.394.806	6.271.649			
Adic.Dif.		1.211.964	1.856.800	3.305.718			
Comp. Fundef		230.526	158.956	0			
Adic. Total		1.442.490	2.015.756	3.305.718			

Transf. SAÚDE corrente

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	2.825.514,00	-2.825.514,00	1,00
2004	0,00	3.410.736,00	0,00	0,00
2005	1,00	4.084.184,00	4.084.184,00	1,00
Total	0,00	10.320.434,00	1.258.670,00	2,00

$$b = \frac{S_y}{n} = \frac{3.440.144,67}{n}$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{S_y/n} = \frac{629.335,00}{3.440.144,67}$$

$$y = 629.335,00 \cdot x + 3.440.144,67$$

y = 4.698.815 para 2006
 5.328.150 para 2007
 5.957.485 para 2008
 6.586.820 para 2009

Transf. Do IRRF

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	180.149,00	-180.149,00	1,00
2004	0,00	189.479,00	0,00	0,00
2005	1,00	377.199,00	377.199,00	1,00
Total	0,00	746.827,00	197.050,00	2,00

$$b = \frac{S_y}{n} = \frac{248.942,33}{n}$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{S_y/n} = \frac{98.525,00}{248.942,33}$$

$$y = 98.525,00 \cdot x + 248.942,33$$

y = 445.992 para 2006
 544.517 para 2007
 643.042 para 2008
 741.567 para 2009

Transf. Do IRRF

2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
180149	189.479	377.199	403.075	437.497	476.435	519.504

CONVÊNIOS e prog. Cor.

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	1.006.994,00	-1.006.994,00	1,00
2004	0,00	1.187.635,00	0,00	0,00
2005	1,00	1.799.008,00	1.799.008,00	1,00
Total	0,00	3.993.637,00	792.014,00	2,00

$$b = \frac{S_y}{n} = \frac{1.331.212,33}{n}$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{S_y/n} = \frac{396.007,00}{1.331.212,33}$$

$$y = 396.007,00 \cdot x + 1.331.212,33$$

y = 2.123.226 para 2006
 2.519.233 para 2007
 2.915.240 para 2008
 3.311.247 para 2009

ICMS LC 87/96

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	174.127,00	-174.127,00	1,00
2004	0,00	161.050,00	0,00	0,00
2005	1,00	144.177,00	144.177,00	1,00
Total	0,00	479.354,00	-29.950,00	2,00

$$b = \frac{S_y}{n} = \frac{159.784,67}{n}$$

$$a = \frac{S_{xy}/x^2}{S_y/n} = \frac{-14.975,00}{159.784,67}$$

$$y = -14.975,00 \cdot x + 159.784,67$$

y = 129.835 para 2006
 114.860 para 2007
 99.885 para 2008
 84.910 para 2009

ICMS LC 87/96

2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
174.127	161.050	144.177	154.068	167.225	182.108	198.570

CFEM

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	694,00	-694,00	1,00

$$b = \frac{S_y}{n} = \frac{14.199,33}{n}$$

	2004	0,00	14.689,00	0,00	0,00
	2005	1,00	27.215,00	27.215,00	1,00
	Total	0,00	42.598,00	26.521,00	2,00

$$a = \frac{S_{xy}}{x^2} = \frac{13.260,50}{2} = 6.630,25$$

$$y = 6.630,25x + 14.199,33$$

para 2006: $y = 6.630,25 \times 1 + 14.199,33 = 20.829,58$

para 2007: $y = 6.630,25 \times 2 + 14.199,33 = 27.459,83$

para 2008: $y = 6.630,25 \times 3 + 14.199,33 = 34.089,98$

para 2009: $y = 6.630,25 \times 4 + 14.199,33 = 40.719,93$

2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
694	14.689	27.215	29.082	31.366	34.375	37.482

FEP

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	81.692,00	-81.692,00	1,00
2004	0,00	93.477,00	0,00	0,00
2005	1,00	116.923,00	116.923,00	1,00
Total	0,00	292.092,00	35.231,00	2,00

$$b = \frac{S_{y/n}}{n} = \frac{97.364,00}{2} = 48.682,00$$

$$a = \frac{S_{xy}}{x^2} = \frac{17.615,50}{2} = 8.807,75$$

$$y = 8.807,75x + 48.682,00$$

para 2006: $y = 8.807,75 \times 1 + 48.682,00 = 57.489,75$

para 2007: $y = 8.807,75 \times 2 + 48.682,00 = 66.299,50$

para 2008: $y = 8.807,75 \times 3 + 48.682,00 = 75.109,25$

para 2009: $y = 8.807,75 \times 4 + 48.682,00 = 83.919,00$

2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
81.692	93.477	116.923	124.944	135.614	147.684	161.034

Cota-parte Royalties

Ano	x	y	xy	x ²
2003	-1,00	1.366,00	-1.366,00	1,00

$$b = \frac{S_{y/n}}{n} = \frac{1.374,33}{1} = 1.374,33$$

[Handwritten signature]

	2004	0,00	1.322,00	0,00	0,00
	2005	1,00	1.435,00	1.435,00	1,00
	Total	0,00	4.123,00	69,00	2,00

$$a = S_{xy}/x^2 = 34,50$$

$$y = 34,50 x + 1,374,33$$

y = 1.443 para 2006
 1.478 para 2007
 1.512 para 2008
 1.547 para 2009

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
	0	51.049	66.120	70.656	76.690	83.515	91.065

FEX

	Ano	x	y	xy	x ²
	2003	-1,00	305.773,00	-305.773,00	1,00
	2004	0,00	270.529,00	0,00	0,00
	2005	1,00	1.489.929,00	1.489.929,00	1,00
	Total	0,00	2.066.231,00	1.184.156,00	2,00

$$b = S_{y/n} = 688.743,67$$

$$a = S_{xy}/x^2 = 592.078,00$$

$$y = 592.078,00 x + 688.743,67$$

y = 1.872.900 para 2006
 2.464.978 para 2007
 3.057.056 para 2008
 3.649.134 para 2009

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
	0	1.033.352	1.104.240	1.179.991	1.280.762	1.394.750	1.520.835

Oper. de crédito

	Ano	x	y	xy	x ²
	2003	-1,00	106.941,00	-106.941,00	1,00
	2004	0,00	4.000,00	0,00	0,00
	2005	1,00	7.100,00	7.100,00	1,00
	Total	0,00	118.041,00	-99.841,00	2,00

$$b = S_{y/n} = 39.347,00$$

$$a = S_{xy}/x^2 = -49.920,50$$

$$y = -49.920,50 x + 39.347,00$$

y = -60.494 para 2006
 -110.415 para 2007
 -160.335 para 2008
 -210.256 para 2009

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
	106.941	4.000	7.100	7.587	8.235	8.968	9.779

Alienação de bens

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
	295.742	778.686	832.104	889.186	965.123	1.051.019	1.146.031

Transf. de capital

Col